



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.939, de 25 de outubro de 1.991.

"Regulamenta a venda de cafezinho em Padarias, Bares, Lanchonetes, Restaurantes e similares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Padarias, Bares, Restaurantes, Lanchonetes e similares ficam proibidas de servirem cafezinhos previamente adoçados.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que tratam o artigo 1º, quando comercializarem a venda de cafezinhos, deverão pôr a disposição dos usuários, adoçantes químicos e açucareiros, para serem usados a critério de cada consumidor.

Artigo 3º - Os estabelecimentos que servem cafezinhos, terão um prazo de quinze (15) dias a partir da publicação desta Lei, para se ajustarem às novas normas.

Artigo 4º - A Prefeitura, após a publicação desta Lei, deverá em dez (10) dias comunicar aos interessados as normas aqui fixadas.

Artigo 5º - Aos infratores serão aplicadas multas no valor de Cr\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), e nas reincidentes o dobro dos valores aplicados em cada autuação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta própria do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

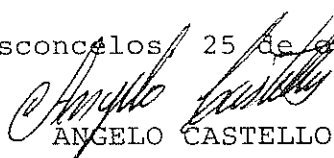
continua...



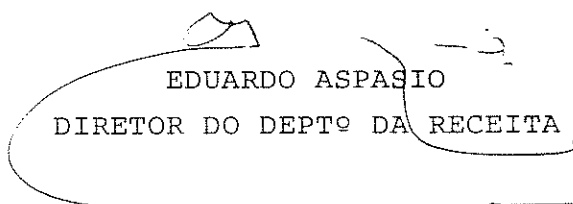
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.939/91 - Fls. 02.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de outubro de 1991.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO ASPASIO
DIRETOR DO DEPTO DA RECEITA

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

rc*